

SEGURO SPORSKI PRESTIGE**CONDIÇÃO ESPECIAL****Acidentes Pessoais, Bagagens e Assistência em Viagem**

Nota Importante: Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a Victoria Seguros e a Movimento Viagens - Viagens e Turismo Unipessoal, Lda (apólice n.º 4900004758). Em caso de dúvida, peça na Movimento Viagens - Viagens e Turismo Unipessoal, Lda uma cópia das Condições Gerais e Especiais.

Capítulo I - Disposições Gerais**Definições**

Segurador – A Companhia de Seguros Victoria Seguros, S.A;

Tomador de Seguro – A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização e venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro.

Pessoa Segura – Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, residentes em Portugal, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à Victoria Seguros;

Acompanhante - Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato de seguro e que tenham com a Pessoa Segura grau de parentesco ou relacionamento profissional ou que constem na mesma reserva.

Acidente – Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta pessoa produza lesões corporais que possam ser clínica e objectivamente constatadas ou a morte

Valor Seguro – para cada uma das garantias ou bens seguros será afixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro), designado nas condições particulares por valor seguro.

Doença – Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura e a impeça de prosseguir a viagem; Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão que tenha sido diagnosticada ou com sintomas prévios à subscrição do seguro;

Franquia - Montante que em caso de Sinistro fica a cargo da Pessoa Segura no caso de pagamento por parte do Segurador;

Sinistro – Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do Contrato;

Início da Cobertura (capítulo V, nr. 1): A data de recepção no Segurador da respectiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

Termo da Cobertura (capítulo V, nr. 1): No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efectivo do primeiro serviço contratado.

Gastos Irrecuperáveis (capítulo V, nr. 1): Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovado pelo Fornecedor do serviço, obtendo deste o respectivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto.

Serviço de Assistência – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Âmbito do Seguro

O contrato garante às Pessoas Seguras apenas os sinistros ocorridos durante o período das viagens ao estrangeiro adquiridas ao Tomador de Seguro, desde que a Pessoa Segura chegue ao local do primeiro embarque até ao momento da sua chegada ao destino final da viagem, quer esta tenha motivação turística ou profissional.

O Seguro é válido exclusivamente se for incluído no acto da inscrição da viagem e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

O prazo limite da validade da garantia de cancelamento antecipado de viagem do Capítulo V é de 45 dias antes da data da partida.

Âmbito Territorial

O risco de Morte ou Invalidez Permanente (cobertura de Acidentes Pessoais) e a cobertura de Bagagens são válidos em Portugal e no Estrangeiro.

A cobertura de Despesas de Funeral é válida em Portugal.

As restantes coberturas são válidas apenas no Estrangeiro, salvo no que diz respeito ao risco de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização, incluída na cobertura de Assistência em Viagem, cujo âmbito pode ser alargado a Portugal.

A Cobertura de Cancelamento Antecipado de Viagem é válida em Portugal.

Capítulo II - Coberturas de Acidentes Pessoais**1. Riscos Cobertos****1.1. Morte ou Invalidez Permanente**

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Victoria Seguros pagará até ao limite apresentado no quadro anexo o correspondente capital seguro aos beneficiários. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, a Victoria Seguros pagará a parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais máximos por acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo transportador), é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a Victoria Seguros deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital seguro superior ao mencionado, sem que a Victoria Seguros tenha disso sido informada, as indemnizações serão processadas por rateio.

1.2. Cobertura de Despesas de Funeral

A Victoria Seguros procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo, das despesas com o funeral da Pessoa Segura em Portugal, em caso de acidente ocorrido no Estrangeiro. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa.

2. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Acidentes Pessoais**2.1. Exclusões Absolutas**

2.1.1. Ficam excluídos da garantia do presente Contrato os riscos devidos a:

- Acto intencional do Tomador de Seguro ou do Beneficiário;
- Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros actos intencionais praticados sobre si própria;
- Actos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente actos temerários, apostas ou desafios;
- Acto criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Intervenção em rixas salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas.
- Acção ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contra-ordenação ou crime;
- Acções praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador de Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário;

h) Acidentes ou eventos que produzam, sobre a Pessoa Segura, unicamente efeitos psíquicos;

i) Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico preexistente, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo Contrato;

j) Doença de qualquer natureza.

2.1.2. As doenças só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico, que são consequência directa de Acidente coberto pela Apólice; todavia, não serão objecto de cobertura, em caso algum, as seguintes afeições:

a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);

b) Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo ou Acidente vascular cerebral;

c) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.

2.2. Exclusões Relativas

2.2.1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os riscos devidos a:

a) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;

b) Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;

c) Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;

d) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas;

e) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

f) Acidentes resultantes da prática profissional de desportos;

g) Acidentes resultantes da prática desportiva amadora federada e respectivos treinos;

h) Acidentes resultantes da prática de desportos especiais tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos;

i) Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;

j) Lumbagos e lombalgias;

k) Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses, com excepção da implantação de próteses ortopédicas consideradas clinicamente necessárias em resultado do Acidente;

l) Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso;

m) Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de "moto-quatro".

2.2.2. Em caso de serviço militar, a garantia do Contrato ficará suspensa em relação à Pessoa Segura que cumpre as suas obrigações militares, durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos os riscos neste período.

3. Derrogação de Exclusões

3.1. Por derrogação parcial do estabelecido na alínea h), do ponto 2.2.1, do Capítulo II, declara-se que ficam garantidos os riscos devidos a acidentes resultantes de desportos de Inverno, nomeadamente prática de Ski e Snowboard. A presente derrogação aplica-se exclusivamente quando a prática dos desportos identificados se fazem em pistas próprias para o efeito, ficando sem efeito a derrogação quando ocorrerem acidentes fora das pistas.

Capítulo III - Coberturas de Bagagens

1. Objecto Seguro

1.1. Bagagem pertencente à Pessoa Segura e que abrange malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquiagem pessoal, equipamento de neve como esquis, botas, batons e prancha de snowboard, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do nº. 4.2 do Capítulo III.

1.2. A Bagagem só se encontra segura enquanto acompanhada pela Pessoa Segura ou entregue à guarda de uma empresa de transportes.

No caso do transporte aéreo, a bagagem é entregue à guarda da Companhia de Aviação, contra prova de recepção.

2. Âmbito do Contrato

O presente contrato é válido para a viagem e período previamente indicados à Victoria Seguros e destina-se a garantir o transporte da bagagem quando:

2.1. efectuado por via aérea, em aviões das linhas aéreas comerciais, desde o momento em que a bagagem deixa de ser acompanhada pela Pessoa Segura e é entregue, contra recepção, à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação ("check-in") no aeroporto de início da viagem, até ao momento em que procede ao seu levantamento no aeroporto de destino;

2.2. efectuado por via terrestre, em carro (excluindo viagens que decorram no horário entre as 22h:00m e 08h:00m) autocarro ou comboio, em deslocações realizadas nas várias localidades que compreendem a viagem, desde o início até ao seu termo;

2.3. efectuado por via marítima ou fluvial em embarcações comerciais, devidamente licenciadas, em bom estado de navegabilidade e adequadas ao transporte de passageiros e dos objectos seguros, em deslocações efectuadas entre localidades que compreendem a viagem desde o início até ao seu termo;

2.4. acompanhada da Pessoa Segura, nas deslocações utilizando meios diferentes dos anteriormente referidos (ponto 2) e em que ocorra o roubo, conforme o descrito no ponto 3.4.1 do Capítulo III.

3. Coberturas

O presente contrato garante até ao limite do capital seguro, a indemnização por perdas e danos da bagagem, resultantes de:

3.1. Transporte por via aérea

3.1.1. Bagagem entregue contra recepção à guarda e responsabilidade da Companhia de Aviação.

a) Acidentes de aviação

Acidente ocorrido com o avião durante o voo, descolagem ou aterragem devidamente comprovado pela Companhia de Aviação e em consequência do qual os objectos seguros sofram danos.

b) Desaparecimento da Bagagem

O desaparecimento da bagagem - apenas volumes completos - originalmente entregue à guarda da Companhia de Aviação.

Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.2. Transporte por via terrestre

3.2.1. Acidente de viação ou ferroviário

Acidente ocorrido com o veículo transportador e devidamente comprovado pelas autoridades locais, nas seguintes condições:

- Incêndio ocorrido com o veículo transportador, incluindo acção do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregues para o extinguir ou combater,

- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos),

- Capotamento de veículo transportador, entendendo-se como tal, o acidente em que o veículo perca a sua posição normal,

- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo,

- Descarrilamento,

- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia,

- Aluimento de terras,

e, em consequência do qual, os objectos seguros sofram danos.

3.2.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem – apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito:

a) Quando transportada por veículo terrestre via carro (excluindo viagens que decorram no horário entre as 22h:00m e 08h:00m), autocarro e comboio:
- a bagagem permanecer dentro do veículo transportador acondicionada em lugar que não seja visível do exterior;
- o roubo for praticado por arrombamento e existam vestígios nítidos de violação do veículo;
- assalto ao veículo transportador, praticado com violência.
- for comprovado pela autoridade policial local, mediante participação efectuada conjuntamente pelos lesados e pela Empresa Transportadora, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência.
Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.3. Transporte por via marítima ou fluvial

3.3.1. Acidente marítimo ou fluvial

Acidente ocorrido com a embarcação durante a navegação e devidamente comprovado pela Companhia de Navegação ou entidade marítima local, motivado por:

- Fogo ou explosão,
 - Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar),
 - Terramoto, erupção vulcânica ou raio,
 - Sacrifício de avaria grossa,
 - Alijamento ou arrebatamento pelas ondas,
 - Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação,
- e, em consequência do qual, os objectos seguros sofram danos.

3.3.2. Roubo

O desaparecimento da bagagem – apenas volumes completos -, dentro dos limites fixados para o efeito, quando estiver à guarda da Companhia de Navegação, desde o momento do “check in” até à entrega no camarote da Pessoa Segura e, no fim da viagem, desde o transporte do camarote até à entrega à Pessoa Segura no cais de desembarque.

Entende-se por bagagem, o definido no ponto 1.1 do presente Capítulo.

3.4. Bagagem acompanhada da Pessoa Segura

3.4.1. Roubo

O roubo da bagagem, quando praticado com violência contra a Pessoa Segura ou com ameaça de perigo eminente para a integridade física ou para a sua vida.

Para efeito exclusivamente do presente 3.4.1, consideram-se Bagagens os pertences da Pessoa Segura que abrangem malas e/ou sacos bem como vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene e maquiagem pessoal, com exclusão dos bens indicados nas alíneas a) e b) do nº. 4.2 do Capítulo III.

4. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Bagagens

4.1. Ficam expressamente excluídas das garantias da Apólice, as perdas ou danos, directa ou indirectamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- c) Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade da Pessoa Segura, avarias mecânicas, eléctricas e/ou electrónicas e defeitos de fabrico ou de material;
- d) Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objectos seguros;
- e) Danos causados por desgaste normal devido ao uso, deterioração gradativa, meio próprio, defeito latente, efeitos da luz, temperatura, humidade, insectos, vermes, fungos, queimaduras de cigarros, actos de loucura;
- f) Perda de valor do objecto seguro e/ou perda de mercado;
- g) Atrasos na viagem ou sobre-estadias qualquer que seja a causa;
- h) Acções ou omissões dolosas do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura, dos seus familiares, empregados, mandatários ou representantes, ou praticados com a sua cumplicidade ou participação;
- i) Efeito directo ou indirecto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade.

- j) Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respectivas consequências, ou simples tentativas de tais actos;
- k) Guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas, declaradas ou não, guerra civil, rebelião, insurreição ou revolução;
- l) Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- m) Actos de pirataria;
- n) Greves, "lock-outs", conflitos laborais, tumultos ou comoções civis, actos de grevistas ou de trabalhadores sob "lock-out" ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais, actos de terrorismo e sabotagem;

4.2. Ficam ainda excluídos das garantias da Apólice:

- a) Objectos de ouro, prata, platina, pedras preciosas, relógios, telemóveis, dinheiro, títulos, cheques, documentos, cupões, letras de câmbio, promissórias, documentos de crédito, documentos pessoais, bilhetes de viagem, manuscritos, escrituras, projectos, objecto de arte, antiguidades, colecções;
- b) Computadores portáteis, máquinas fotográficas, câmaras de vídeo, leitores portáteis de vídeo/hi-fi;
- c) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, entregues contra prova de recepção, à guarda de uma Empresa Transportadora, sejam diferentes daqueles que constam na definição de Bagagem.

5. Valor Seguro

No caso de transporte aéreo, a Pessoa Segura tem de fazer a reclamação à empresa transportadora aérea e obter desta a regularização por kilo, conforme decorre do contrato de transporte aéreo.

O Segurador indemnizará a Pessoa Segura pela bagagem extraviada (exclusivamente volume completo), no valor remanescente, após a indemnização pela empresa aérea transportadora.

6. Procedimentos a adoptar em caso de sinistro

Sob pena de responderem por perdas e danos, o Tomador de Seguro e/ou a Pessoa Segura, ou quem os represente, obrigam-se a:

- a) Em transportes efectuados por via aérea, apresentar de imediato e por escrito a reclamação à Companhia de Aviação no dia e no aeroporto onde foi verificada a ocorrência do sinistro salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- b) Em transportes efectuados por via terrestre, marítima ou fluvial, apresentar de imediato e por escrito a reclamação às autoridades policiais ou marítimas locais, num prazo máximo até 24 horas após a ocorrência salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- c) Participar à Victoria Seguros a ocorrência, por escrito até 5 dias úteis após o fim da viagem salvo impossibilidade materialmente demonstrada.
- d) Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.
- e) Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados.
- f) O abandono das diligências no sentido da recuperação dos objectos seguros apenas é admitido no caso do desaparecimento total e definitivo em consequência de acidente ocorrido com o meio de transporte utilizado ou devidamente comprovado pelas entidades responsáveis pela ocorrência.
- g) Qualquer intervenção da Victoria Seguros com vista a recuperar, beneficiar ou preservar os objectos seguros, não significará a aceitação do abandono referido na alínea f).

7. Apresentação de Reclamações

A reclamação a apresentar à Victoria Seguros terá de ser acompanhada de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro, tais como os que a seguir se discriminam e nas situações em que tal for aplicável:

- cópia da reclamação efectuada à Empresa Transportadora;
- cópia da reclamação efectuada às autoridades policiais;
- cópia da reclamação efectuada às autoridades marítimas;
- cópia do bilhete de transporte;
- o documento comprovativo da entrega da bagagem à Companhia de Aviação;
- lista discriminativa dos objectos sinistrados e respectivos valores unitários;

- resposta da Empresa Transportadora ou das entidades a quem foram apresentadas as reclamações;
- informação do valor que eventualmente tenha sido pago à Pessoa Segura pela entidade responsável pelo sinistro.

8. Ónus da Prova

Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do interesse legal nos bens seguros, podendo a Victoria Seguros exigir-lhe todos os meios de prova adequados que estejam ao seu alcance. No caso de não serem respeitadas pela Pessoa Segura as obrigações acima estipuladas a Victoria Seguros poderá declinar a sua responsabilidade.

Capítulo IV - Coberturas de Assistência em Viagem

1. Responsabilidade Civil

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões desta cláusula o presente contrato garante, até ao limite estipulado no quadro anexo, as reparações pecuniárias exigíveis à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extra-contratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de sinistros ocorridos no decurso da viagem.

2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- os gastos de hospitalização;
- os gastos com muletas, prescritas por médico, até ao limite estipulado no quadro anexo
- despesas de odontologia em caso de acidente até ao limite estipulado no quadro anexo

Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade da Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação:

Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro com excepção na alínea a.4) que não tem franquia.

3. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro

A Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada até ao limite das garantias particulares.

É da responsabilidade da Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização e liquidação directa aos Prestadores de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal até ao limite previsto nas garantias particulares, ficando expressamente excluídas todas as restantes.

*Os actos clínicos podem ser efetuados fora da Rede, mediante a prévia aceitação dos Serviços de Assistência.

4. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de:

- do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica da Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência.

5. Transporte do Centro Médico à Estação de Ski/Unidade Hoteleira

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estância de Ski ou Unidade Hoteleira.

6. Despesas de Socorro em Pista

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da Estância ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.

7. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento de acompanhantes caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

8. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 7, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

9. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e, se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

10. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida e seu Familiar

A Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº 8, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

11. Envio Urgente de Medicamentos

A Victoria Seguros, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, mediante prescrição médica e desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedido.

12. Assistência ao Roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Victoria Seguros através dos Serviços de Assistência encarregar-se-à do seu envio até ao local onde se encontra a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

13. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Se durante uma viagem ao Estrangeiro o Segurado se vir privado de dinheiro por motivo de roubo, perda de bagagem, doença, acidente e previamente apresentar os justificativos, certificados ou denúncias correspondentes, o Segurador providenciará o envio de dinheiro até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega à Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, por uma pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou transferência bancária do valor solicitado.

14. Cancelamento Antecipado de Viagem por motivo de Falta de Neve

14.1. Fica garantido o cancelamento antecipado da viagem até ao limite de capital estipulado no quadro anexo, quando ocorra falta de neve como definido nas alíneas seguintes.

14.2. Para efeitos da alínea anterior, considera-se falta de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja a inferior a 25 % do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno e o Agente de Viagens da Pessoa Segura não tenha conseguido disponibilizar opção alternativa idêntica ou similar ao pacote inicialmente adquirido.

A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da Estância de SKI.

A presente cobertura só poderá ser accionada cumpridos os seguintes requisitos:

14.3. A Estância esteja oficialmente em funcionamento. Fica excluída a data de abertura oficial da Estância.

14.4. O motivo do cancelamento de viagem previsto na alínea 14.1 tenha ocorrido entre o 15º dia e o 7º dia antes da data da partida.

14.5. Se a estância, agência ou operador não efectuar o respectivo reembolso.

14.6. Sempre que ocorra um sinistro enquadrável na presente garantia, ficará a cargo da Pessoa Segura uma franquia de 5 % sobre o valor total do pacote adquirido.

15. Interrupção de Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a interromper a viagem já iniciada, e desde que tenha sido accionada a garantia de Transporte ou Repatriamento prevista no ponto 3, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irre recuperáveis de alojamento, transporte, forfait e aulas até ao limite estipulado no quadro anexo

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

• Acidente corporal resultante da prática de desporto de inverno e que conclua no repatriamento da Pessoa Segura ao seu local de residência ou unidade hospitalar por decisão dos Serviços Médicos da Segurador.

O montante a reembolsar é o resultado do total dos gastos irre recuperáveis (devidamente comprovados), dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos a contar da data de chegada a Portugal.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos na apólice para a mesma situação.

16. Devolução de Forfait por Encerramento da Estância devido a Condições Meteorológicas

Para efeitos da presente alínea considera-se motivos meteorológicos os eventos imprevisíveis de carácter natural que impeçam a abertura da Estância ao público.

Caso a Pessoa Segura fique impossibilitada da prática de desportos de inverno, por motivo de encerramento da Estância, o Segurador assegurará o reembolso do valor diário do Forfait pelos dias que a Estância se mantiver encerrada no máximo de 3 dias, até ao limite estipulado no quadro anexo.

O montante a reembolsar é o resultado do valor de aquisição do forfait dividido pelo número de dias adquiridos e multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

17. Atraso na Recepção de Bagagens

A Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das facturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

18. Atraso no Voo

A Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

19. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pela Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e sejam provocados por problemas operacionais ou por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados, por exemplo, por falta de combustível, falta de descanso da tripulação.

20. Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de um familiar

Caso a Pessoa Segura interrompa a sua viagem devido ao falecimento do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, bem como dos seus irmãos, a Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, suportará o

custo dos bilhetes do regresso antecipado da Pessoa Segura até à sua residência habitual.

21. Envio de motorista profissional

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível da Pessoa Segura, que resulte em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local de ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Segurador garantirá o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte será efetuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Segurador, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, tais como, alojamento, transporte, alimentação e honorários.

22. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem do Capítulo IV

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer acionar as garantias da presente condição especial.

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas ou com sintomas prévios à subscrição do seguro;
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto;
- Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- Sinistros resultantes da prática de ski quando este desporto tinha sido contra-indicado à Pessoa Segura;
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- Prática de Ski e Snowboard em locais não autorizados ou não vigiados por uma Estação de Ski;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;

- Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica da Victoria Seguros;
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.
- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à Victoria Seguros, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Epidemias e Pandemias.
- Transporte em aviões militares.

Condições Contratuais

As presentes Condições:

1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;
2. O Capítulo II das presentes Condições Especiais subordina-se ao estipulado nas Condições Contratuais do seguro de Acidentes Pessoais.

Como Proceder em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 419 226. No estrangeiro marque + 351 210 419 226.

Em caso de sinistro garantido pela presente cobertura, a Pessoa Segura fica obrigada a:

- a) Comunicar, à Victoria Seguros a verificação de qualquer dos eventos previstos no Capítulo II, por escrito, e nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal, após o término da viagem;
Relativamente aos Capítulos III e IV, a Pessoa Segura ou alguém por si mandatado, fica obrigado a comunicar de imediato, por telefone, a Victoria Seguros através dos Serviços de Assistência.
- b) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por telefone aos Serviços de Assistência que providenciará o seu encaminhamento para Unidade Clínica ou Hospitalar adequado ao tratamento das lesões, de acordo com os limites fixados para a garantia.
- c) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- d) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- e) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à Victoria Seguros deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro. As reclamações e reembolsos verificados no âmbito do Capítulo IV deverão ser dirigidos ao Serviço de Assistência, por escrito, até 30 dias após o término da viagem.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local da ocorrência.

Capítulo V – Coberturas de Cancelamento de Viagem

1. Cancelamento Antecipado de Viagem

O Segurador garante o reembolso de gastos irrecuperáveis decorrentes do Cancelamento de Viagem, caso a Pessoa Segura cancele uma viagem por quaisquer dos motivos expressos no presente artigo:

Doença Grave, Acidente Grave ou Morte:

- a. Da Pessoa Segura, cônjuge, ascendentes ou descendentes até terceiro grau e ainda, Irmãs, cunhados, noras e genros de ambos (Pessoa Segura e Cônjuge);
- b. Dos acompanhantes (máximo de 4) da Pessoa Segura, inscritos na mesma reserva;
- c. Do seu substituto profissional, sempre que for imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pela Pessoa Segura;
- d. Da pessoa encarregue durante o período de viagem e/ou estadia da custódia dos filhos menores e/ou familiares portadores de deficiência;

Por doença grave entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Acompanhantes (desde que estes sejam igualmente Pessoa Segura e estejam inscritos na mesma reserva), diagnosticada por médico (cujo relatório ficará sujeito à validação por parte da equipa médica do Segurador) e que clinicamente impossibilite o início da viagem na data prevista, ou que impeça a prática de desportos de Inverno.

Será necessário o envio de todos os documentos que permitam atestar e comprovar irrefutavelmente a situação clínica súbita, imprevisível e impeditiva.

Por acidente grave entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura ou seus Acompanhantes (desde que estes sejam igualmente Pessoa Segura e estejam inscritos na mesma reserva), de carácter fortuito, súbito e imprevisível, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura, cujas consequências impeçam irrefutavelmente a realização normal da viagem, ou que impeça a prática de desportos de Inverno.

Considera-se acidente grave ou doença grave:

- toda a situação clínica súbita, imprevisível e não pré-existente que coloque em risco a vida;
- a que origine mais de 1 dia de internamento hospitalar;
- provoque inibição de capacidade locomotora.

Quando a doença ou o acidente afetar alguma das pessoas citadas, que não a Pessoa Segura, entender-se-á como grave quando implicar internamento hospitalar ou acarretar risco de morte iminente.

- a. Prejuízos Graves como Consequência de Roubo, Incêndios ou Outras Causas Semelhantes que Afetem:
 - i. A residência habitual e/ou secundária da Pessoa Segura
 - ii. O local profissional em que a Pessoa Segura exercer uma profissão liberal ou for o explorador direto (gerente).
- b. Despedimento da Pessoa Segura, Sempre que no Início do Seguro não Existisse a Respetiva Comunicação Verbal ou Escrita.
- c. Chamada a novo emprego, com contrato laboral sem termo, com excepção de passagem de contrato temporário a contrato sem termo
- d. Convocatória como Parte ou Membro de um Júri ou Testemunha de um Tribunal Judicial.
- e. Convocatória como Membro de uma Mesa Eleitoral.
- f. Apresentação de Exames para Concursos Oficiais Convocados Através de um Organismo Público Posteriormente à Subscrição do Seguro.
- g. Atos de Pirataria Aérea, Terrestre ou Naval, que Impossibilite a Pessoa Segura de Iniciar ou Continuar a sua Viagem.
- h. Roubo de Documentação ou Bagagem que Impossibilite a Pessoa Segura de Iniciar ou Continuar a sua Viagem.
- i. A não Concessão de Vistos por Causas Injustificadas. Fica expressamente excluída a não concessão de vistos sempre que a Pessoa Segura não tiver realizado os trâmites necessários dentro do prazo e forma previstos para a concessão dos mesmos.
- j. A Deslocação Forçosa do Trabalho por um Período Superior a 3 Meses.
- k. A Chamada Inesperada para Intervenção Cirúrgica:
 - i. Da Pessoa Segura, Cônjuge, Ascendentes ou Descendentes até Terceiro Grau
 - ii. Dos Acompanhantes da Pessoa Segura, Inscrito na Mesma Reserva.
 - iii. Do seu Substituto Profissional, Sempre que for Imprescindível que o Cargo ou Responsabilidade deva ser Assumido pela Pessoa Segura.
 - iv. A Pessoa Encarregada Durante o Período de Viagem e/ou Estadia da Custódia dos Filhos Menores e/ou familiares Portadores de Deficiência.

I. As Complicações da Gravidez ou Aborto Espontâneo da Pessoa Segura.

Excluem-se Partos e Complicações na Gravidez a Partir do Sétimo Mês de Gestação.

- m. A Declaração Oficial de Zona Catastrófica no Lugar de Residência do Segurado ou no Lugar de Destino da Viagem. Fica Igualmente Coberta por esta Garantia a Declaração Oficial de Zona Catastrófica do Lugar de Trânsito até ao Destino, Sempre que esse for o Único Caminho Através do qual se Aceda a Este.
- n. A Obtenção de uma Viagem e/ou Estadia Semelhante à Contratada, de forma gratuita, num Sorteio Público e Perante um Notário.
- o. A Detenção Policial da Pessoa Segura por Causas não Delituosas.
- p. Receção de um Filho Adotivo por Parte da Pessoa Segura.
- q. Notificação para Processo de Divórcio.
- r. Prorrogação de Contrato Laboral Comunicada após a Contratação do Seguro.
- s. Obtenção de Bolsas Oficiais de Estudo ou de Trabalho Superiores a um Mês e Concedidas após a Reserva da Viagem.
- t. Convocatória para Transplante de Órgãos.
- u. Convocatória para a Apresentação e Assinatura de Documentos Oficiais.
- v. Qualquer Doença ou Acidente da Pessoa Segura ou de um seu Familiar e Primeiro Grau com Idade Inferior a 2 Anos.
- w. Se a Pessoa Segura for trabalhadora por contra de outrem e a empresa não tiver pago a remuneração mensal e existir um processo judicial para liquidação da remuneração mensal devida, podendo, exclusivamente neste caso, o reembolso ser efetuado nos três meses subsequentes ao cancelamento;
- x. Avaria, Roubo ou Acidente do Veículo da Pessoa Segura ou do Respetivo Cônjuge, que o Impeça Indiscutivelmente de Iniciar ou Prosseguir a sua Viagem.

Ficarão igualmente cobertas as despesas suplementares a cargo do SEGURADO, por alterações de data para adiamento da viagem, sempre que não forem superiores às despesas produzidas em caso de anulação.

2. Obrigações em Caso de Sinistro

2.1 A pessoa segura terá de cancelar os serviços contratados junto do operador turístico ou agências de viagens até ao máximo de cinco dias após a data do sinistro.

A responsabilidade do segurador vai até ao montante dos gastos irrecuperáveis com o cancelamento dos serviços se este tivesse sido efectuado até 5 dias após a data do sinistro.

A data do sinistro verifica-se no momento em que a pessoa segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.

2.2 Quando o motivo do cancelamento da viagem por parte da pessoa segura sinistrada for doença, esta tem a possibilidade de protelar o cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagens para momento oportuno, desde que seja aceite por escrito por parte do corpo clínico do Segurador, através dos serviços de assistência, e desde que exista a possibilidade de recuperação da doença a tempo de a pessoa segura sinistrada poder iniciar a viagem inicialmente contratada.

2.3 O pedido ao Segurador, através dos serviços de assistência, de autorização de protelamento do cancelamento dos serviços junto do Operador Turístico ou Agência de Viagem, por perspectiva de a mesma poder ser usufruída apesar da doença, tem que ser feito no máximo até 8 dias após a data do sinistro, sob pena de o Segurador, através dos serviços de assistência, apenas se responsabilizar pelos gastos irrecuperáveis que tivessem ocorrido com o cancelamento dos serviços até 5 dias após a data do sinistro.

2.4 A data do sinistro verifica-se no momento em que a pessoa segura ou qualquer dos seus acompanhantes toma conhecimento da causa que possa motivar o sinistro.

2.5 Informar os serviços de assistência, no máximo até 5 dias após a data do sinistro, indicando todos os elementos disponíveis e enviar aos serviços de assistência, por fax ou e-mail, cópia de todos os elementos em seu poder, relatórios médicos e outros, cópia do recibo do pagamento da viagem, assim como comprovativo de solicitação ao Operador Turístico ou Agência de Viagem dos Gastos Irrecuperáveis com o cancelamento da viagem.

2.6 Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis.

3. Excluições de garantias relativas às coberturas de Cancelamento de Viagem do Capítulo V

1. Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência, de acordo com o previsto no ponto 2 – Obrigações em Caso de Sinistro.
2. No caso específico de doença grave, a Pessoa Segura é obrigada a participar atempadamente aos serviços de assistência de forma que esta possa comprovar através dos seus Serviços Médicos as informações facultadas telefonicamente ou por relatório do Médico assistente.
3. Agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro.
4. Usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação.
5. Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
6. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
7. Situações resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
8. Suicídio ou a tentativa de suicídio das Pessoas Seguras e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pelas Pessoas Seguras sobre si própria;
9. Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
10. Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
11. Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
12. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
13. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, excepto nos primeiros 6 meses.
14. Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio, com excepção do garantido no ponto 1.4, do presente capítulo.
15. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
16. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
17. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
18. Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
19. Tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos, bem como situações relacionadas com fisioterapia e similares.
20. Todos os serviços contratados directamente no local de destino da viagem, ou adquiridos sem terem sido através do Tomador de seguro.
21. Transporte em aviões militares.

Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais – Geral	
Morte ou Invalidez Permanente	€ 100.000,00
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente no Estrangeiro	€ 1.500,00

Assistência em Viagem	
Bagagens (perda, danos e roubo)	€ 2.500,00
Responsabilidade Civil	€12.000,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro (Franquia € 50,00)	€ 20.000,00
Despesas de Odontologia em caso de acidente	€250,00
Pagamento de muletas	€ 25,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal em trânsito para o Estrangeiro (Franquia € 50,00)	€ 20.000,00
Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro	€ 6.000,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes	Ilimitado
Transporte do Centro Médico à Estação de Ski/Unidade Hoteleira	Ilimitado
Despesas de socorro em pista	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respectiva	
Estadia	Ilimitado
Transporte	€ 125,00
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 1.250,00
Máximo	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida e seu Familiar	
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 750,00
Cancelamento Antecipado de Viagem por motivo de Falta de Neve	€3.500,00
Devolução de Forfait por encerramento da Estância devido a condições Meteorológicas	€ 300,00
Interrupção de Viagem	€ 3.000,00
Atraso na Recepção de Bagagens (> 24 horas)	€ 300,00
Atraso no Voo (> 12 horas)	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de um familiar	
Envio de Motorista Profissional	Ilimitado
Cancelamento de Viagem	
Cancelamento Antecipado da Viagem	€ 2.000,00

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:
 Em Portugal: 210 419 226
 No Estrangeiro: +351 210 419 226
 Serviço 24 Horas